



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º. 46/2009

Para os efeitos previstos nos n.ºs. 1 e 2 do artigo 15.º. do Regime Legal sobre o Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro, concede-se à **FIRMA ODEBRECHT – BENTO PEDROSO CONSTRUÇÕES, S.A.** a presente Licença Especial de Ruído para efeitos de execução de trabalhos da Empreitada de Construção do IC 17 – CRIL - Sublanço Buraca / Pontinha, no Município da Amadora,

A presente licença é concedida para o período compreendido entre **7 DE DEZEMBRO DE 2009** e **7 DE JANEIRO DE 2010**, para a zona do Túnel de Benfica entre o Pk: 1+800 e o Pk: 1+900, e troço do Caneiro de Alcântara associado, não abrangendo o troço compreendido entre o PK 2 + 600 e o PK 2 + 750, e com o seguinte horário:

DIAS ÚTEIS DAS 24.00 HORAS ÀS 08.00 HORAS

SÁBADOS E FERIADOS DAS 09.00 HORAS ÀS 18.00 HORAS

A concessão da presente Licença fundamenta-se no facto de a realização destes trabalhos ser essencial para o interesse público-municipal, dado ser uma obra com forte impacto nas acessibilidades da cintura urbana de Lisboa, densamente povoada, permitindo após a sua execução gerar alternativas de escoamento de tráfego que irão melhorar significativamente os acessos e a circulação nesta área.

A concessão da presente Licença implica por parte da requerente o respeito dos limites de ruído fixados no artigo 11.º., no n.º. 1 do artigo 13.º., e no n.º. 5 do artigo 15.º. do citado Regulamento, nomeadamente a interdição de um nível sonoro superior a 60 dB(A) no período do entardecer e 55 dB(A) no período nocturno, não podendo de igual modo o ruído residual exceder 5 dB(A) no período diurno, 4 dB(A) no período do entardecer e 3 dB(A) no período nocturno, sendo que a ultrapassagem destes limites legalmente fixados determinará a caducidade imediata da presente Licença.

Amadora, 26 de Novembro de 2009

O Vereador, com competência subdelegada

Eduardo Rosa